



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO

Edição nº 113

[Edição de Legislação](#)

[Verbete Sumular](#)

[Notícias STF](#)

[Notícias STJ](#)

[Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ](#)

JURISPRUDÊNCIA

[Ementário de Jurisprudência Cível nº 29](#)

[Ementário de Jurisprudência Criminal nº 16](#)

[Julgados Indicados](#)

[Informativo do STF nº 711](#)

[Informativo do STJ nº 521](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Boletins SEDIF anteriores](#)

[Notícias CNJ](#)

BIBLIOTECA

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

Outros Links:



[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: Alerj/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

VERBETE SUMULAR *

Não houve publicação de Verbetes Sumular nesta data.

Fonte: DJERJ/DICAC/DIJUR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Negado exame de DNA a homem que deixou o país sem fazê-lo durante investigação de paternidade

Não é possível relativizar a coisa julgada para afastar, em ação negatória, a paternidade declarada em decisão já transitada em julgado. O entendimento é da Quarta Turma, ao julgar recurso interposto pelo Ministério Público de Santa Catarina contra decisão do tribunal local, que permitiu a um suposto pai apresentar prova pericial em nova ação.

Por maioria de votos, a Turma entendeu que a relativização é possível em casos excepcionalíssimos, que não é o do recurso. Ficou vencido o ministro Raul Araújo.

No caso, o homem ajuizou ação negatória de paternidade em 2006, quando já havia decisão transitada em julgado declarando a paternidade. Essa decisão foi baseada em prova testemunhal, tendo em vista que réu se mudou para os Estados Unidos, sem cumprir a intimação para realização do exame de DNA que ele concordou em fazer. Para a Quarta Turma do STJ, mesmo diante de eventual erro, deve-se prestigiar, no caso, a segurança jurídica.

Em primeiro grau, o processo foi extinto sem julgamento de mérito por haver coisa julgada material. No julgamento da apelação, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina atendeu o pedido para realização do exame de DNA na ação negatória por entender que só há coisa julgada material propriamente dita quando tiver ocorrido o esgotamento de todos os meios de prova hábeis.

Segundo o relator no STJ, ministro Luís Felipe Salomão, a situação é peculiar por pretender relativizar a coisa julgada para afastar, em ação negatória, a paternidade declarada em decisão sob o manto da coisa julgada material. Além disso, há a situação de que o recorrente saiu do país sem comparecer a realização do exame.

“Cabe às partes, sob pena de assumir o risco de suportar as consequências da sucumbência, atuar não só com lealdade processual, mas também com diligência, exercitando a ampla defesa e o contraditório e não causando embaraços, no que tange à produção de provas que, efetivamente, influam no convencimento do juiz acerca dos fatos,” sustentou o relator.

Segundo Salomão, não há registros de que o suposto pai tenha buscado a antecipação da prova ou a sua realização em data que lhe fosse mais favorável, tendo em vista sua mudança para o exterior.

Assim, de acordo com a Súmula 301 do STJ, “em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade”. Essa disposição foi o fundamento para que o juízo declarasse a paternidade.

O número do processo não é divulgado em razão do sigilo judicial.

Flagrante contrariedade à jurisprudência do STJ autoriza suspensão de decisão de tribunal local

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Felix Fischer, concedeu liminar em favor do Ministério Público do Rio de Janeiro contra decisão do tribunal de justiça local. Para o ministro, a decisão do TJ contraria entendimento pacificado do STJ em relação à progressão de regime após cometimento de falta grave.

O TJ entendia não ser necessário novo cálculo de um sexto da pena restante a partir da data de cometimento da última falta grave para ser concedida a progressão de regime. Dessa decisão, foi interposto recurso especial, já admitido na corte local. Por isso, o MPRJ afirmava haver risco de dano insanável na concessão da progressão de regime ao preso antes de julgado o recurso pelo STJ.

“Tenho para mim que o quadro excepcional que autoriza a concessão de efeito suspensivo a recurso especial está configurado”, afirmou o presidente do STJ. Segundo ele, o entendimento pacífico do tribunal é de que “a prática de falta grave pelo condenado interrompe o prazo para a contagem do tempo necessário

para a progressão de regime, mesmo para aqueles que estejam cumprindo pena em regime fechado.

O ministro Fischer destacou ainda que o cometimento da falta grave seria certo, conforme os autos. Assim, haveria risco de admitir-se a progressão de regime para condenado que não cumpriu o tempo necessário para obter o benefício.

Processo: MC.21342

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ*

MAPA DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Acesse o [MAPA no Banco do Conhecimento do PJERJ](#) e conheça todos os *links* disponibilizados.

O Banco do Conhecimento do PJERJ é constituído, precipuamente, por um acervo jurisprudencial, legislativo e doutrinário selecionado e estruturado. Destinado a facilitar a realização das atividades jurídico-administrativas da Instituição.

Além disso, possui uma coletânea de informações de interesse da comunidade jurídica, facilitando a disseminação e a comunicação de conteúdos que contribuem para o pleno exercício da cidadania. Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS*

[0006841-25.2009.8.19.0023](#) – Apelação Cível

Rel designado: Desembargador **Gilberto Dutra Moreira** – p. 11/07/2013

Apelação Cível. Ação de indenização.

Acidente de veículo causado por choque com cavalo na rodovia administrada pela concessionária ré. Via potencialmente perigosa em razão da presença de semoventes o que impunha a colocação de obstáculos para impedir a invasão na pista, a fim de mantê-la em condições seguras de trafegabilidade, até porque a apelante tira proveito econômico da cobrança de pedágio da rodovia que lhe foi dada em concessão.

Cláusula de incolumidade inobservada. Defeito na prestação do serviço evidenciado.

Precedentes do STJ e deste Tribunal neste sentido.

Danos morais caracterizados. Valor arbitrado em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada um dos autores, que se mostra suficiente ao ressarcimento postulado, adequado à hipótese e os critérios de razoabilidade/proporcionalidade e satisfação/punição.

Danos materiais comprovados.

Sentença correta que se mantém.

Desprovimento do recurso.

[Voto Vencido](#)

Fonte: *DIJUR-SEJUR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os *links* podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUB - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br